



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1733/2023

“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1729/2022 e contém outras providências.”

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1729/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

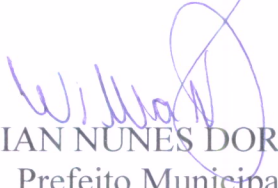
I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2023.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

